

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2025

Autoriza a renegociação das operações
de crédito rural que especifica.

Autor: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

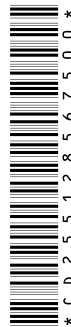
Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.601, de 2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira, autoriza a renegociação das dívidas oriundas das safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025, relativas a operações de crédito rural contratadas por produtores do Estado de Mato Grosso do Sul cujas atividades tenham sido comprovadamente prejudicadas por eventos climáticos adversos, elevação de custos de produção e/ou variações abruptas de preços de mercado.

A proposição prevê que as dívidas abrangidas poderão ser postergadas por até dez anos, sendo três anos de carência para o início do pagamento, com encargos financeiros reduzidos e calculados a partir de percentuais da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Além disso, a medida alcança tanto operações firmadas com instituições financeiras quanto compromissos assumidos com fornecedores, cooperativas, tradings e demais integrantes da cadeia produtiva agropecuária.

O texto também estabelece que os encargos decorrentes poderão ser assumidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e pelo Fundo Social (FS), cabendo ao Poder Público definir a metodologia para o ressarcimento dos credores. A proposta suspende



temporariamente vencimentos, cobranças e execuções relativas às dívidas até a efetivação da renegociação.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira) e Constituição e Justiça e de Cidadania (quanto à constitucionalidade e juridicidade).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise autoriza a renegociação das dívidas contraídas pelos produtores rurais de Mato Grosso do Sul entre as safras de 2021/2022 e 2024/2025, estabelecendo novo cronograma de pagamento com dez anos de prazo, três anos de carência e encargos reduzidos, aplicáveis tanto a contratos com instituições financeiras como a obrigações assumidas com cooperativas, fornecedores e demais agentes da cadeia produtiva agropecuária.

A proposta atende a uma demanda emergencial do setor agropecuário sul-mato-grossense, que vem sofrendo, nos últimos anos, severos impactos decorrentes de eventos climáticos, do aumento expressivo nos custos de produção e da instabilidade nos preços de mercado. A criação de um mecanismo de renegociação com prazo alongado, encargos reduzidos e regras transparentes constitui medida essencial para garantir a continuidade das atividades produtivas e preservar a capacidade de investimento dos agricultores.

Cumprе destacar que a ampliação do alcance da renegociação para além do sistema bancário tradicional, abarcando obrigações contraídas com cooperativas, fornecedores e demais agentes privados, reflete a realidade do campo e fortalece a cadeia produtiva como um todo. Essa abrangência



confere maior efetividade à política de crédito rural, ao mesmo tempo em que assegura previsibilidade e alívio financeiro aos produtores.

Do ponto de vista desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a iniciativa é meritória e de grande relevância para a estabilidade do setor agropecuário, contribuindo para a mitigação de riscos e a manutenção da produção em um cenário adverso.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

2025-14146

